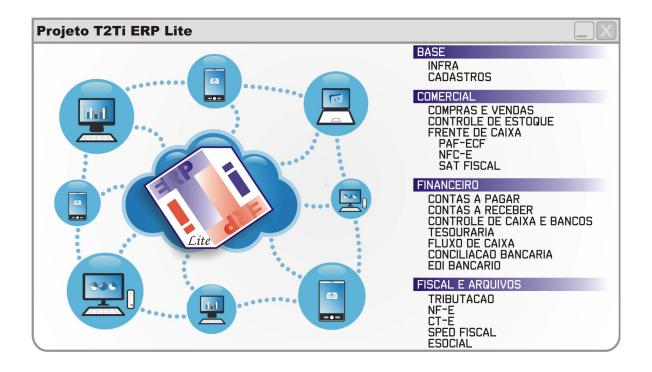


Bloco Fiscal e Arquivos

Tributação



Objetivo

O objetivo deste artigo é dar uma visão geral sobre o Módulo Tributação, que faz parte do Bloco Fiscal e Arquivos. Todas informações aqui disponibilizadas foram retiradas no todo ou em partes do material informado nas referências.



Legislação Tributária

O Direito Tributário é o ramo do direito público que compreende um conjunto de normas que estabelecem as relações jurídicas, direitos e deveres entre os Contribuintes e o Estado. Regula o sistema tributário e disciplina o lançamento, a arrecadação e a fiscalização do tributo.

Podemos ainda dizer que Direito Tributário é a disciplina da relação entre o Tesouro Público e o contribuinte, resultante da imposição, arrecadação e fiscalização dos tributos.

A vida social é disciplinada pelo Estado (Poder Público) que nos impõe condutas através de mandamentos, normas ou regras, enfim, preceitos jurídicos que recebem o nome de lei.

Nesse sentido, as disposições legislativas pertinentes ao direito tributário, também são embasadas em leis, que organizacionalmente obedecem à seguinte hierarquia:

- Constituição Federal: é a fonte soberana da lei que se sobrepõe às demais leis, sendo que estas devem harmonizar-se, sob pena de perderem a eficácia por inconstitucionalidade.
- Emendas à Constituição: são os atos que visam alterar a própria Constituição Federal, suprimindo ou alterando seu texto original.
- Leis Complementares à Constituição: são leis que complementam a Constituição Federal, disciplinando detalhes que seriam pequenos para constarem na Constituição Federal, e grandes demais para serem lançados em uma Lei Ordinária.
- Leis Ordinárias: são as leis que, efetivamente, instituem ou criam, aumentam, reduzem, extinguem os tributos, baseados no princípio da legalidade, determinando sua natureza ou fato gerador, e os demais aspectos formais.
- Leis Delegadas: são aquelas elaboradas pelo Presidente da República, por delegação do Congresso Nacional, dentro de certos limites.
- Medidas Provisórias: são normas instituídas pelo Presidente da República (em caso de urgência ou relevância), com força de lei, que são submetidas ao Congresso Nacional para a sua aprovação ou não, no prazo de trinta dias.

•



Se aprovadas, são convertidas em leis (ordinárias) imediatamente, caso contrário perdem a eficácia desde a data de sua publicação.

- Decretos Legislativos: são atos essencialmente administrativos, sobre assuntos de gestão interna, mesmo quando produzam efeitos ao público externo. Sendo assim, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados editam Decretos Legislativos, com o objetivo de disciplinar suas próprias atividades. E também é pelo Decreto Legislativo que são introduzidos os Tratados e Convenções Internacionais no sistema normativo.
- Resoluções: são atos privativos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional, não necessitando de sanção presidencial.

Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional é a totalidade dos tributos arrecadados no país e todo o conjunto de regras jurídicas que ampliam o exercício do poder impositivo, pelos seus diversos órgãos aos quais a Constituição atribui competência.

Tributo: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (artigo 3º do CTN - Código Tributário Nacional).

O artigo 145 da Constituição Federal dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- Impostos: tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Servem para atender as necessidades gerais da Coletividade. O benefício não é individual, e sim para a toda a comunidade. Exemplos: ICMS, IPI, II, IE, IPVA.
- Taxas: tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível (coleta de lixo, licenciamento de veículos,

•



taxa de inspeção sanitária, etc), prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

 Contribuições: Que objetivam a regulamentação da economia, os interesses de categorias profissionais e o custeio da seguridade social e educacional.

Classificação dos Tributos

Os Tributos estão classificados em Diretos e Indiretos.

- Diretos: são aqueles em que o valor econômico da obrigação tributária é suportado exclusivamente pelo contribuinte sem que o ônus seja repassado para terceiros. Os impostos diretos incidem sobre o patrimônio e a renda, e são considerados tributos de responsabilidade pessoal. Exemplos: IRPF, IRPJ, IPTU, ITR, IPVA etc.
- Indiretos: são aqueles em que a carga financeira decorrente da obrigação tributária é transferida para terceiros ficando sujeito passivo obrigado a recolher o respectivo valor, mas o ônus fica transferido para outrem. Os impostos indiretos são aqueles que incidem sobre a produção e a circulação de bens e serviços e são repassados para o preço, pelo produtor, vendedor ou prestador de serviço. Exemplos: IPI, ICMS, ISS, COFINS etc.

Princípios Tributários

As limitações ao poder de tributar estão previstas nos artigos 150 e 151 da Constituição Federal. Seguem alguns desses princípios:

- Princípio da Legalidade: é proibido exigir ou aumentar tributo sem que a lei estabeleça (art. 150).
- Princípio da Irretroatividade: elimina a exigibilidade do tributo no curso do exercício financeiro, portanto, não é permitido cobrar tributo no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (art. 150, III, letra b).
- Princípio da Isonomia: tratamento igual a todos os contribuintes.

Brasília - DF - www.t2ti.com - t2ti.com@gmail.com



- Princípio da Proibição de Confisco: vedada a apropriação de bens do contribuinte (art. 150, IV).
- Princípio da Imunidade: vedação para instituir impostos de patrimônio e de renda entre os poderes tributantes.

Temos, no entanto, algumas exceções, visto que é permitido instituir ou aumentar os seguintes impostos dentro do próprio exercício financeiro:

- Imposto de Importação II;
- Imposto Sobre Produtos Industrializados IPI;
- Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

Pode ser instituído mediante lei complementar:

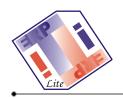
- Empréstimo compulsório para atender despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua eminência;
- Impostos extraordinários criados na iminência de guerra externa, compreendidos ou não em sua competência tributária.

Obrigação Tributária

A obrigação tributária é uma relação de direito público, prevista em lei, que descreve o fato pelo qual o fisco pode exigir do contribuinte uma prestação. Podemos classificar a obrigação tributária em Principal e Acessória.

- Obrigação Principal: tem por objetivo entregar determinado montante em dinheiro aos cofres públicos. A prestação à qual se obriga o sujeito passivo é de natureza patrimonial e decorre necessariamente de lei (art. 113, § 1º, CTN). Surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
- Obrigação Acessória: tem por objeto deveres formais que propiciam ao poder público o fiel cumprimento da prestação tributária e sua consequente fiscalização. Exemplo: entrega de declarações eletrônicas, emissão de notas fiscais, elaboração de

•



livros fiscais. A obrigação acessória é uma obrigação de "fazer" ou "não fazer". Por exemplo: emitir uma nota fiscal (fazer). Não receber a mercadoria desacompanhada da documentação legalmente exigida (não fazer). Decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela prevista, no interesse da arrecadação ou da fiscalização de tributos.

A seguir listamos os Elementos da Obrigação Tributária:

- A Lei: cria a situação de ocorrer incidência tributária sobre o ato, fato ou negócio jurídico.
- O Fato Gerador: é a situação definida em lei. Motivo da Incidência do Tributo.
- O Sujeito Ativo: é o Poder Tributante (Governo).
- O Sujeito Passivo: é o Contribuinte, aquele que realmente paga o tributo.
- O Objeto: é o pagamento do tributo ou a penalidade pecuniária.

O ato mais importante da Legislação Tributária é a sua publicação, pois só assim ela entra em vigor. A lei só pode entrar em vigor na data determinada, prazo determinado ou na data da sua publicação. Uma lei não retroage, pois ela só atinge os atos dali para frente.

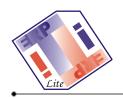
Competência Tributária

Os tributos podem ter competência Federal, Estadual ou Municipal. Vejamos alguns tributos e suas respectivas competências.

Competência Federal

- IPI Imposto sobre Produtos Industrializados.
- PIS/PASEP Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
- COFINS Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.

Brasília - DF - www.t2ti.com - t2ti.com@gmail.com



- Cide Combustíveis Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes, diesel e suas correntes, querosene de aviação e outros querosenes, óleos combustíveis (fuel-oil), gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o derivado de gás natural e de nafta, e álcool etílico combustível.
- IR Imposto de Renda.
- II Imposto sobre Importação.
- IOF Imposto sobre Operações Financeiras.
- ITR Imposto Territorial Rural.
- INSS Instituto Nacional do Seguro Social, relativo às Contribuições Previdenciárias.
- CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Competência Estadual

- ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
- IPVA Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
- ITCMD Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos.

Competência Municipal

• ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Observação: O Distrito Federal, de acordo com a constituição Federal, possui a competência tributária para instituir todos os tributos de competência dos estados e municípios.

Enquadramento dos Contribuintes

Os contribuintes são enquadrados de acordo com as regras abaixo.



Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de recolhimento tributário que o sujeito passivo poderá escolher de acordo com as seguintes regras:

- a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário seja igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00. (Artigo 13 Lei 9.718/98 com nova Redação dada pela Lei 10.637/02).
- que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

A opção pelo Lucro Presumido se dá mediante o pagamento da DARF, código Lucro Presumido, sendo que durante o ano-calendário não pode alterar a opção para o Lucro Real.

Assim, mesmo que a empresa tenha prejuízo na sua atividade deve pagar o IRPJ e a CSSL nos quatro trimestres do ano em que optou pelo presumido. (Artigo 13 da Lei 9.718/98).

As pessoas jurídicas que tenham iniciado suas atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, ocorrida a partir do segundo trimestre do ano-calendário, poderão manifestar a sua opção por meio do pagamento da primeira ou única quota relativa ao trimestre de apuração correspondente ao início de atividade (RIR/1999, art. 517).

Lucro Real

É a forma de recolhimento tributário destinado à pessoa jurídica que aufira no ano-calendário, receita bruta total superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses (limite fixado pela Lei 10.637/2002).

Porém, são também obrigados a esse regime:



- Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.
- Empresas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.
- Empresas que usufruíram de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de impostos, autorizadas pela legislação tributária.
- Empresas que efetuaram pagamento mensal do imposto de renda pelo regime de estimativa.
- Contribuintes que prestaram serviços de assessoria creditícia, gestão de créditos, mercadológica e enquadra-se como factoring.

Observação: As pessoas jurídicas, mesmo se não obrigadas nos termos acima, poderão por opção apurar seus resultados tributáveis com base no Lucro Real.

Lucro Arbitrado

De acordo com a Receita Federal do Brasil o arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.



Simples Nacional

Somente a pessoa jurídica que se enquadrar no conceito de ME ou de EPP previsto na Lei complementar nº 123/06 é que poderá optar pelo Simples Nacional.

No caso das MEs, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

No caso das EPPs, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

A ME que no ano-calendário, exceder 360.000,00 de receita bruta anual passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de EPP.

A EPP que no ano-calendário, não ultrapassar 360.000,00 de receita bruta anual passa, no ano-calendário seguinte, automaticamente, à condição de ME.

O ingresso da ME e da EPP no Simples Nacional se dá por um dos seguintes modos:

- Por opção: ocorre quando a própria pessoa jurídica formaliza a sua opção no Portal do Simples Nacional.
- Inclusão administrativa: é ato praticado pela administração tributária e se dá quando a pessoa jurídica formaliza a sua opção e ela é indeferida. Não concordando com o indeferimento da opção, a pessoa jurídica ingressa com processo administrativo no órgão de administração tributária federal.
- Inclusão judicial: praticada pela administração em decorrência de um mandado judicial.



Características de Alguns Tributos

ICMS

Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Base constitucional: Artigo 155, Inciso I, letra "b" da Constituição Federal. Cada UF tem sua legislação própria referente ao ICMS.

Definições

- Contribuinte: é qualquer pessoa física ou jurídica que realize operações relativas a circulação de mercadorias ou preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual e comunicação.
- Fato Gerador: na saída da mercadoria do estabelecimento contribuinte ou no início da prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- Base de cálculo: é o valor que serve de base para calcular o imposto e que multiplicado pala alíquota, resultará no valor do imposto. para estabelecimento de comercialização e industrialização integra a base de cálculo o valor dos produtos, mais as despesas acessórias (frete e seguro) menos descontos incondicionais. Quando se destinar a uso e/ou consumo próprio ou ativo imobilizado do destinatário o IPI integra a base de cálculo do ICMS.

Princípios que Regem o Imposto

- Real: porque a sua incidência não leva em consideração as condições do contribuinte.
- Indireto: porque sofre o fenômeno da repercussão, ou seja, possibilidade de se transferir o encargo tributário do contribuinte de direito para o contribuinte de fato.
- Não-Cumulativo: o imposto não se acumula, ele é compensado em operação posterior relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo



mesmo Estado ou por outro, ou pelo Distrito Federal.

A não-cumulatividade serve para não haver bi-tributação, ou seja, não recolher/pagar duas ou mais vezes pelo mesmo tributo. O cálculo dos tributos que utilizam o princípio da não-cumulatividade é composto pelos débitos subtraindo os créditos.

Débitos а recolher (devedor) Saídas Créditos = а compensar (credor) Entradas Se Débitos > Créditos а Recolher Se Créditos > Débitos = a Compensar

• Seletivo: é norteado pelo princípio da essencialidade. Quanto mais essencial for o produto, menor será a alíquota.

Alíquotas

As alíquotas internas do ICMS, ou seja, praticadas dentro da própria UF são definidas pela legislação de cada Estado. Costumam variar de acordo com a essencialidade da mercadoria. É facultado ao Senado Federal fixar a alíquota máxima e a alíquota mínima para operações internas.

No caso de operações ou prestações interestaduais, a competência de definir as alíquotas é do Senado Federal que as fixou por meio das Resoluções do Senado nº 22/189 e 95/1996:

- Operações ou Prestações Interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE e no Estado do ESPÍRITO SANTO = 7%.
- Operações ou Prestações Interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a contribuintes localizados nos Estados das regiões Sul e Sudeste = 12%.
- Todas as Notas Fiscais de ENTRADAS de operações Interestaduais com destino ao Estado de SÃO PAULO = 12%.
- Operações INTERESTADUAIS para NÃO-CONTRIBUINTES. Utilizar a alíquota interna do produto = 7%, 12%, 18% ou 25%.

•



Observação: Não-Contribuinte é a pessoa física, órgãos governamentais, associações de classe, sociedade civil e construtoras, ou seja, não sujeitos a inscrever-se no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda Estadual. Quando a pessoa jurídica adquire mercadoria para uso e/ou consumo próprio (uso na manutenção e conservação), é considerada como usuário final, ao passo que a pessoa física é considerada consumidor final.

Limitações Tributárias

- Incidência: é a situação descrita em lei que gera o nascimento do imposto.
- Não-incidência: a lei não descreve a hipótese de incidência. Tudo o que ocorre fora da área de incidência não pertence ao mundo jurídico tributário.
- Isenção: é a dispensa do pagamento do tributo por disposição expressa em lei.
- Diferimento: é a transferência do fato gerador para outra etapa.
 Diferir significa adiar, postergar o imposto para uma etapa seguinte ou posterior.
- Suspensão: é suspender o imposto por determinado prazo.
- Imunidade: é uma espécie de não-incidência constitucional.

Entendendo a Base de Cálculo

- Para o produto aplicado no Processo Produtivo (matéria-prima, insumos, produtos intermediários e material de embalagem), a base de cálculo será formada pelo valor dos produtos mais as despesas acessórias (frete + seguro).
- Para o produto usado para comercialização e revenda, a base de cálculo será formada pelo valor dos produtos mais as despesas acessórias (frete + seguro).
- Para o produto para uso ou consumo próprio, a base de cálculo será formada pelo valor total da nota fiscal.
- Para o produto aplicado no ativo fixo, a base de cálculo será formada pelo valor total da nota fiscal.
- Para o produto importado, a base de cálculo será formada pelo valor total da nota fiscal.



O valor total da nota fiscal será composto da seguinte forma:

Total da Nota Fiscal = Total dos Produtos + Total do IPI + Despesas Acessórias (frete + seguro).



IPI

Imposto Sobre Produtos Industrializados. O IPI é um tributo da esfera federal, real, indireto, não-cumulativo que incide sobre produtos nacionais ou estrangeiros que resultem de qualquer processo ou operação que lhes tenha modificado a natureza ou os aperfeiçoe para o consumo.

Base constitucional: Artigo 153, Inciso IV, da Constituição Federal.

Definições

- Contribuinte: é qualquer pessoa jurídica que execute operações de industrialização.
- Fato Gerador: na saída do produto industrializado do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial ou no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.
- Base de cálculo: a base de cálculo do IPI é o valor do produto, mais o valor do frete e das demais despesas acessórias. No caso de mercadoria recebida do exterior, o Imposto de Importação também integra a base de cálculo.
- Produto Industrializado: é aquele que resulta de uma operação que a lei tributária caracteriza como operação de industrialização.
- Estabelecimento Industrial: é que executa qualquer das operações definidas como industrialização, de que resulte produto tributado, ainda que de alíquota zero ou isento.
- Estabelecimentos Equiparados a Industrial: são os estabelecimentos que não executam qualquer operação de industrialização, mas que ficam sujeitos aos direitos e obrigações do estabelecimento industrial, obrigatória ou facultativamente, conforme o caso. Exemplo: filiais, estabelecimentos importadores de produtos, etc.
- Transformação: modalidade de industrialização que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova.
- Beneficiamento: modalidade de industrialização que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o

Brasília - DF - www.t2ti.com - t2ti.com@gmail.com



funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto.

- Montagem: modalidade de industrialização que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal.
- Acondicionamento ou Reacondicionamento: modalidade de industrialização que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria.
- Renovação ou Recondicionamento: modalidade de industrialização que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização.

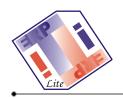
Princípios que Regem o Imposto

- Não-cumulativo: compensa-se o que for devido em cada operação, com o montante cobrado nas anteriores
- Seletivo: é tributado em função da essencialidade do produto.

Alíquotas

As alíquotas do IPI e suas respectivas classificações fiscais constam da Tabela de Incidência (TIPI), Decreto 4.542 de 26/12/2002 (NCM – Nomenclatura Comum do MERCOSUL), sofrendo a carga tributária de acordo com a essencialidade do produto.

A Classificação Fiscal é o código atribuído a cada produto industrializado, podendo ser uma classificação genérica ou específica. Ela é formada por oito dígitos, assim distribuídos: XXXX.XX. Cada classificação fiscal tem uma alíquota conforme o produto e sua essencialidade.



ISS

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Base constitucional: Artigo 156, Inciso IV, da Constituição Federal.

Definições

- Contribuinte: é o prestador de serviços, de competência dos Municípios.
- Fato Gerador: quando ocorre a prestação de serviços, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.
- Base de cálculo: é o valor do serviço prestado.
- Local do Serviço: o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, da Lei Complementar no 116/03, quando o imposto será devido no local (art. 3º da LC 116/03).

Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa (art. 6º da LC 116/03).

Alíquotas

Conforme definido em legislação Federal, as alíquotas do ISSQN podem variar entre 2% e 5% (Emenda Constitucional 37/2002). Porém, cada município definirá a correspondente alíquota para o tipo de serviço.

Por ser um imposto de competência municipal, a forma de recolhimento e a data são estabelecidas de acordo com a legislação de cada município, podendo, o recolhimento, ser efetuado através de guia emitido por meio eletrônico (NFS-e) ou através de um documento de arrecadação municipal.



PIS/PASEP e COFINS

As siglas PIS/PASEP significam, respectivamente, Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Os dois programas, conhecidos popularmente como PIS/PASEP, foram unificados em 1976 e nada mais são do que fundos financeiros constituídos pela arrecadação dos trabalhadores.

A arrecadação do PIS/PASEP ocorre para assegurar, em conta bancária, os recursos financeiros necessários para subsidiar benefícios trabalhistas como o seguro-desemprego e o abono salarial.

A sigla COFINS significa Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. É uma contribuição federal brasileira, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social.

Cumulativos

A base de cálculo do PIS/PASEP e da COFINS cumulativos corresponde ao faturamento. O faturamento corresponde à receita bruta da pessoa jurídica.

Podem-se deduzir da Receita Bruta total, os seguintes valores:

- Exportações.
- As vendas canceladas.
- Os descontos incondicionais concedidos (descontos comerciais).
- As devoluções de vendas.
- O IPI Imposto sobre Produtos Industrializados.
- O ICMS Substituição Tributária.
- As reversões de provisões.
- As recuperações de créditos baixados como perdas.
- O resultado positivo dos investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.
- Os dividendos derivados de investimentos avaliados pelo método de custo.

•



- O resultado positivo derivado de investimento objeto de Sociedade em Conta de Participação – SCP.
- O ganho de capital decorrentes das vendas de bens do ativo permanente.

Em geral, para apuração do PIS/PASEP e da COFINS cumulativos, aplicar-se-á as seguintes alíquotas sobre a receita bruta total, considerando as deduções:

- 0,65% para o PIS Código da Receita 8109.
- 3% para a COFINS Código da Receita 2172.

Não Cumulativos

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e Cofins, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Podem ser excluídos do faturamento quando tenham integrado valores:

- Das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero).
- Das vendas canceladas.
- Dos descontos incondicionais concedidos.
- · Do IPI.
- Do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.
- Das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas.
- Dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido.
- Dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.
- Das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente.



- Das receitas de revenda de bens em que a contribuição já foi recolhida pelo substituto tributário.
- Das receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa, constantes do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, com a incidência não-cumulativa, são, respectivamente, de 1,65% e 7,6%. Há exceções à aplicação dessas alíquotas como em regimes especiais, alíquotas concentradas e alíquotas reduzidas.

Simples Nacional

O reconhecimento da base de cálculo mensal é realizado segundo o regime de competência ou o regime de caixa. A pessoa jurídica deverá, obrigatoriamente, optar por um desses dois regimes de reconhecimento, antes de iniciar a primeira apuração do ano-calendário correspondente, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

A pessoa jurídica deverá formalizar a opção a cada ano-calendário. Quando a pessoa jurídica optar pelo regime de caixa, além de reconhecer a receita bruta mensal por esse regime, deverá reconhecer a base de cálculo mensal pelo regime de competência. Nesse caso, a base de cálculo de cada mês, reconhecida segundo o regime de competência, servirá para compor a receita dos últimos doze meses, com o objetivo de determinar a alíquota.

Para calcular o valor devido mensal do Simples Nacional deve-se, inicialmente, classificar a receita bruta mensal da pessoa jurídica em dois grupos:

- Receita bruta mensal que será tributada por fora do Simples Nacional (ganhos de capital, receita de aplicações financeiras etc).
- Receita bruta mensal que será tributada por dentro do Simples Nacional.

O reconhecimento da base de cálculo mensal é realizado segundo o regime de competência ou o regime de caixa. A pessoa jurídica deverá, obrigatoriamente, optar por um desses dois regimes de reconhecimento,

•



antes de iniciar a primeira apuração do ano-calendário correspondente, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

A empresa ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá verificar a qual Anexo pertence a atividade da mesma, pois existem cinco deles:

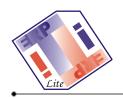
- Anexo I: Comércio.
- Anexo II: Indústria.
- Anexo III: Serviços e Locação de Bens e Móveis.
- Anexo IV: Serviços elencados no § 5º C, artigo 18 da LC123/06.
- Anexo V: Serviços elencados no § 5º D, artigo 18 da LC123/06.

Alíquotas

Para a determinação da alíquota é necessário, primeiramente, apurar a receita bruta acumulada dos 12 meses anteriores ao período de apuração reconhecida pelo regime de competência. Esta é a soma das receitas brutas mensais de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica nos 12 meses que antecedem o período de apuração.

A alíquota é determinada localizando-se na tabela correspondente ao tipo de receita, a faixa da receita bruta total acumulada da pessoa jurídica nos 12 meses anteriores ao período de apuração reconhecida pelo regime de competência, sendo, então, a soma dos percentuais dos tributos constantes na faixa dessa receita bruta.

As tabelas com os Anexos podem ser encontradas facilmente na Internet, no portal da Receita Federal. Seguem para estudo:

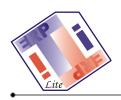


ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

				1			
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%



		_		_	^		
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

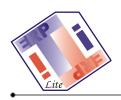


ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

		1	1	1		1	1	1
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ICMS	IPI
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%



		1	1	1			1	1
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

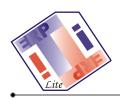


ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

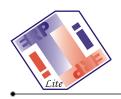
(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5 $^{\circ}$ -C e 5 $^{\circ}$ -D do art. 18 desta Lei Complementar.

			_	_		1	
Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	СРР	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%



		- A	- A	- A			
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

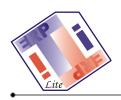


ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5 $^{\circ}$ -C do art. 18 desta Lei Complementar.

	1					
Receita Bruta em 1 meses (em R\$)	² Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 360.000,00	^a 6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 540.000,00	a 7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 720.000,00	a 8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 900.000,00	a 8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 1.080.000,00	^a 9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 1.260.000,00	a 10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 1.440.000,00	^a 10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 1.620.000,00	a 11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 1.800.000,00	a 12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 1.980.000,00	a 12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%



De 1.980.000,01 2.160.000,00	а	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 2.340.000,00	а	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 2.520.000,00	а	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 2.700.000,00	а	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 2.880.000,00	а	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 3.060.000,00	a	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 3.240.000,00	а	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 3.420.000,00	а	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 3.600.000,00	а	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(vigência: 01/01/2012)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5 ° -D do art. 18 desta Lei Complementar.

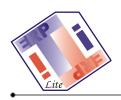
- 1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:
- (r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde "<" significa menor que, ">" significa maior que, "≤" significa igual ou menor que e "≥" significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao sequinte:

TABELA V-A

	0,10≤ (r)	0,15≤ (r)	0,20≤ (r)	0,25≤ (r)	0,30≤ (r)	0,35≤ (r)	
Receita Bruta em 12 meses (r)<0,10	e	e	e	e	e	e	(r) ≥ 0,40
(em R\$)	(r) < 0,15			(r) < 0,30	(r) < 0,35	(r) < 0,40	
Até 180.000,00 17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%



	<u> </u>	1	1	<u></u>	1	1	1	1
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%



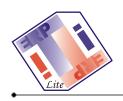
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

- 3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV.
- 4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:
- (I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;
- (J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);
- (K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);
- (L) = pontos percentuais da partilha destinada à Cofins, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);
- (M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);
- (I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100
- (N) = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;
- (P) = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.



TABELA V-B

	1		1			
Receita Bruta			IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep
em 12 meses (em R\$)	I		J	K	_	М
Até 180.000,00	N 0,9			0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00				0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00		x		0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00		x		0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00		Х		0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00		X		0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	N 0,75	x		0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	N 0,725	x		0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	N 0,7	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L



De 1.620.000,01 1.800.000,00	a N 0,675	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 1.980.000,00	N 0,65	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 2.160.000,00	N a 0,625	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 2.340.000,00	a N 0,6	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 2.520.000,00	N a 0,575	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 2.700.000,00	N a 0,55	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.700.000,01 2.880.000,00	N a 0,525	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 3.060.000,00	a N 0,5	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 3.240.000,00	a N 0,475	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 3.420.000,00	a N 0,45	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 3.600.000,00	a N 0,425	x	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L



Obrigações Fiscais

Obrigação Principal

Surge em decorrência do fato gerador cujo objeto é o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Obrigação Acessória

Decorre da Obrigação Principal.

Dentre as obrigações acessórias podemos destacar:

- Livros Fiscais (veremos sobre eles em capítulo posterior).
- Documentos Fiscais.
- Declarações.
- Guias.

Documentos Fiscais

Temos diversos tipos de documentos fiscais, tais como: nota fiscal, conhecimento de transporte rodoviário de cargas, conhecimento de transporte ferroviário de cargas, nota fiscal de prestação de serviços, ordem de coleta de carga, nota fiscal de transporte de passageiros, manifesto de cargas, conhecimento de transporte multimodal de cargas, etc.

- No âmbito fiscal servem para acobertar a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço.
- No âmbito comercial comprova a transação de compra e venda.
- No âmbito empresarial é um documento que permite a contabilização e apuração de receita e débito ou crédito do imposto.
- No âmbito jurídico comprova a responsabilidade do devedor ou a garantia e satisfação do comprador.

•



Seguem alguns modelos de documentos fiscais:

Document	o Fiscal	Model	0	Quem Utiliza				
NOTA FISC	AL FORMATO 21cm X 28	1		Contribuinte do ICMS e IPI				
	NOME FANTAS RAZÃO SOCIAL FONES (61) 0000-0000 ENDEREÇO (NATUREZA DA OPERAÇÃO CFOP		SAÍDA BAIRRO / UF CNPJ: 0	MOD.	ENTRADA	2* Via (Vd) Fisco Destino 3* Via (Az) Contabilidade 4* Via (Am) Fixa		
	DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF			13/10/200		
	ENDEREÇO	BAIF	RRO/DISTRITO	C	DEP	DATA DA SAÍDA/ENT	TRADA	
	MUNICIPIO FON	E/FAX UF	INSCRIÇÃ	O ESTADU	UAL	HORA DA SAÍDA		
	FATURA							
	DADOS DO PRODUTO / SERVICO							
	CÓD. PROD. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		Class. Subst. Fiscal Tribut. UNID.	QUAN	IT. VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQ.	
	BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCUL	O ICMS SUBST. VALO	R DO ICM	IS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PR	RODUTOS	
	VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESA	IS ACESSÓRIAS			VALOR TOTAL DA NO	TA	
	TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	To	UF CNP	J/CPF		
	ENDEREÇO	1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO MUNICÍPIO				RIÇÃO ESTADUAL		
	QUANTIDADE ESPÉCIE	MARCA		NÚME		333333 SMA	Iquido	
	DADOS ADICIONAIS			-				
	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				N° CON	TROLE DO FORMU	LÁRIO	
	Recebi(emos) de, Os produtos/Serviços constante	es desta N.F MOD. 01 ASSINATURA DO RECEBE				NOTA FISCAL -	MOD. 01	
	NETT ION IN THE PROPERTY OF TH							



Documento Fiscal							lelo Quem Utiliza						
NOTA FISCAL		1-A		Contrib	uir	nte	do I	CMS					
DADOS ADICIONAIS	EMITENTE NOMERAZÃO SI	CIAL						NOTA FISO	_	TRADA	N	0	
	LOGOTIPO BAIRROIDISTRIT	0									000	.000	
	MUNICÍPIO FONEFAX				CE	,		UF CNPJ			DESTIN	VIA IATÁRIO/ ETENTE	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	NATUREZA DA OPERAÇÃO DESTINATÁRIO / REMETENTE		CFOP I	NSCRIÇÃO ES	TADUAL DO SUBSTITI	JTO TRIBUTÁRIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL				PARA EMISÃ 00.00	0
COMPLEMENTARES	NOME / RAZÃO SOCIAL							CNPJICPF		7	DATA DA EMISSÃO)	╗╽
	ENDEREÇO				BAIR	RO/DISTRITO		CEP		-	DATA DA SAÍDAÆN	TRADA	\exists
	MUNICIPIO			FONE/FAX			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		7	HORA DA SAÍDA		
li	FATURA							•					_'
DADOS DO PRODUTO				UNI-	QUANTI-	VALOR			ALÍQ	UOTA			
PRODUTO DESCRI	IMINAÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIFICAÇÃO FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	DADE	DADE	UNITÁRIO		VALORTOTAL	ICM5		VALO	IR DO IPI	i
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS BASE DE CÁL	CULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	1	ALOR TOTAL DOS PR	овитов	DAD	OOS ADICIONAIS					— I
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO OUTRAS DESI	ESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	١	VALOR TOTAL DA NOT	'A							
TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRA	INSPORTADOS			-								шО	
NOMERAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - EMTENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO		CNPJ/CPF							ROL	g
ENDEREÇO		MUNICIPIO	•	UF I	NSCRIÇÃO ESTADUA			RESERVADO	ΔΩ	FISC	0	MUL	000.000
OUANTIDADE ESPÉCIE DADOS DA AIDF E DO IMPRESSOR	MARICA	NÚMERO	PESO BRUTO	,	PESO LÍQUIDO			NEOEN VIDO	,,,,	1100	•	N° DE CONTROLE DO FORMULÁRIO	°N
2.230 BR AID! E DO MIFREDOOR													
RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCI DATA DO RECEBIMENTO	IAL DO EMITENTE) OS PRODU IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEI		OTA FISCAL INDICADA AO	LADO	NOTA	FISCAL							
DATA DO RECEDIMENTO	DENTI RAYAU E ASSINATURA DO RECES	LLOUI .			N° 00	0.000							
			FORMATO 31,5	cm X	24,5 cm								



Documento Fisc	cal		Modelo	Quem Utiliza			
NOTA FISCAL DE	VENDA	A CONSUMIDOR	2	Contribuinte do ICMS			
	NOI	ME FANTA	SIA	NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Modelo 002 Série D			
		RAZÃO SOCIAL					
CF	XXXXXXX LOTE 0A	1º Via - Destinatário 2º Via - Contabilidade 3º Via - Fixa no Talão Dorto Limite porro Emissão 1 1/03/2012					
		AIDF AUTORIZADA PARA ME OU EPP OPTANTE		AL PROCON:151			
Nome		do	valor				
	eço:						
CPF:_		Fone O ICMS já está incluido no preço	dae moreadoriae				
The second second	mações abaixo d Quant.	everão se preenchidas somente a pedido do consi Discriminação	umidor (Dados relativos a				
		то	TAL R\$				
	X	(DA XXXX. CNPJ:00.000.000/0000-00 - 10 BL 50x3 - 001 a 500 - AIDF (//000-00			



Documento Fiscal	Modelo	Quem Utiliza
Cupom Fiscal emitido por		Contribuinte do ICMS e IPI (em casos
Equipamento Emissor de Cupom	Cupom	de indústria de concessão de venda a
Fiscal - ECF	Fiscal	varejo)

Nome do Estabelecimento

Endereço, 101 - Bairro São Paulo - SP CEP 13.001-000

CNPJ: 11.222.333/0001-44

IE: 000.000.000.000

IM: 0.000.000-0

01/01/2012 22:00:00 CCF: 000000 COO: 112233

CUPOM FISCAL

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO

QTD. UN. VL. UNIT (R\$) ST VL. ITEM (R\$)

001 1011121 NOME DO PRODUTO

001,000UN X 12,00 F1 A 12,00

TOTAL R\$ 12,00



ocumento										elo	Quem	Utiliz	:a		
CONHECIMEI CARGAS	NTO [DE	TRAI	NSPOR	TE F	RODC)VIÁRI	:O D	E ₈		Contrib	uinte	do 1	[CMS	
NOME DO EMITENTE: ENDEREÇO: INSCR. ESTADUAL:		CNPJ			• · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Conhecin N° 000.000 - NATUREZA I LOCAL E DA	nento de SÉRIE DA PRESTAÇ TA DA EMIS	Fransporte (SUBSÉRIE ÃO:	Rodoviário d	le Cargas cfop_			a Via	
REMETENTE: END: MUNICÍPIO:				UF:			DESTINATÁR ENDEREÇO: MUNICÍPIO:	41.000			UF:				
INSCR. EST:		CNPJ:					INSCR. EST:			CNPJ:					
END: MUNICÍPIO:				UF:			REDESPACH EMPRESA: ENDERECO:	IO - FRETE:		FAIGU AFAIGAIN					
FRETE: CALCULADO ATÉ:	PAGO			A PAGAF	R		MUNICÍPIO: CNPJ / CPF:			UF: CONHECIMENTO N°					
				MERCADOR	IA TRANSPO	ORTADA	•					VEÍCULO)		
NATUREZA DA CARGA	QUANTIDA	DE E	SPÉCIE	PESO (Kg)	M ³ OU L	NOTA FIS	CAL N°	VA	LOR DA MERCA	DORIA	MARCA	PLACA	LOCAL	UF	
	-				COMPOSIÇ	ÃO DO FRE	TE					COL	ĒΤΑ		
FRETE PESO/VOL FRI	ETE VALOR S	SEC/CAT	DESPACE	HO PEDÁGIO	OUTROS	TOTAL PR	ESTAÇÃO	BASE DE	CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS	ENTI	REGA		
RECEBIMENTO:					A	SSINATURA	A DO DESTINAT	ÁRIO	-8	OBS:					
and an aid a polimentation		TAN	IANHO	NÃO INFE	RIOR A	9,9 cm	n X 21,0 d	m, EM	QUALQUE	R SENTI	00				

Séries

O Ajuste SINIEF (Sistema Integrado de Informações Econômico Fiscal) 03/94 de 29/09/94, adotou os novos modelos de notas fiscais, criando os modelos 1 e 1-A.

Nesses modelos são vedadas as utilizações de subséries. Somente poderão ser usadas séries designadas por números arábicos, em ordem crescente a partir de 1 (Artigo 188, Parágrafo 1, Itens 1 e 2 - RICMS).

Havendo mais de uma série, esta deverá ser impressa imediatamente abaixo do número de ordem da nota fiscal. O emitente poderá usar duas séries, destinando uma exclusivamente para operações de saídas e outra para entradas.

Poderá, ainda, criar séries para operações internas (dentro do estado) e outra para operações interestaduais e exterior, ou quantas séries necessárias, desde que autorizadas pelo Fisco Estadual.



Destinação das Vias

Deverão ser confeccionadas no mínimo em 4 (quatro) vias, tendo a seguinte destinação:

- 1a via Destinatário/Remetente;
- 2a via Fixa ou Arquivo Fiscal;
- 3a via Fisco Destino;
- 4a via Fisco Origem.

1a e 4a vias seguem com a mercadoria em operação interna; 1a, 3a e 4a vias seguem com a mercadoria em operação interestadual.

CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações

Os códigos fiscais de operações são atribuídos para ENTRADAS e SAÍDAS.

Aplica-se na ENTRADA:

- 1.000 Entradas ou Aquisições de Serviços no Estado.
- 2.000 Entradas ou Aquisições de Serviços de Outros Estados.
- 3.000 Entradas ou Aquisições de Serviços do Exterior.

Aplica-se na SAÍDA:

- 5.000 Saídas ou Prestações de Serviços para o Estado.
- 6.000 Saídas ou Prestações de Serviços para Outros Estados.
- 7.000 Saídas ou Prestações de Serviços para o Exterior.



CST - Código de Situação Tributária

O código de situação tributária é composto de três dígitos, onde o 1º dígito indica a origem da mercadoria, com base na Tabela A e os dois últimos dígitos a forma de tributação pelo ICMS, com base na Tabela B.

Seguem as tabelas:

Tabela Código da Situação Tributária - CST (ICMS) - A

Código da Situação Tributária referente ao ICMS	Descrição do Código da Situação Tributária	Data Início	Data Fim
0	Nacional	01012009	31122012
1	Estrangeira - Importação direta	01012009	31122012
2	Estrangeira - Adquirida no mercado interno	01012009	31122012
0	Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5	01012013	
1	Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6		
2	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7	01012013	
3	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento)		
4	Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07	01012013	
5	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento)		
6	Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX		
7	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX		

 $Brasília - DF - \underline{www.t2ti.com} - t2ti.com@gmail.com$



Tabela Código da Situação Tributária - CST (ICMS) - B

Código da Situação Tributária referente ao ICMS	Descrição do Código da Situação Tributária	Data Início	Data Fim
00	Tributada integralmente	01012009	
10	Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária	01012009	
20	Com redução de base de cálculo	01012009	
30	Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária	01012009	
40	Isenta	01012009	
41	Não tributada	01012009	
50	Suspensão	01012009	
51	Diferimento	01012009	
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	01012009	
70	Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária		
90	Outras	01012009	

No caso de empresa optante pelo Simples Nacional ME ou EPP que emite NF-e, será usado os Códigos de Situação de Operação no Simples Nacional - CSOSN, referente a tributação do ICMS, conforme Anexo Único do Ajuste Sinief nº 07/05 acrescentado pelo nº 03/10.



Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN) - B

- Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples
- Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.
- 103 Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar No- 123, de 2006.
- Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
- Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
- Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações praticadas optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar No- 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por 300 Imune Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.
- 400 Não tributada pelo Simples Nacional Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo 500 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.
- 900 Outros Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.



Tabela de Correlação CST x CSOSN

Regime de Tributação	Simples Nacional excesso do sublimite da receita bruta (CRT=2) Regime normal (CRT=3)	Simples Nacional ME (CRT=1)	Simples Nacional EPP ICMS sob faturamento(CRT=1)	Simples Nacional EPP valor ICMS Fixo (CRT=1)
Tributação Normal	00 - Tributada integralmente; 20 - Com redução de base de cálculo; 90 - Outros;	103 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta	101 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito
Emissor responsável pela retenção do ICMS por ST	10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária; 30 - Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária; 70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária; 90 - Outros;	203 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do	201 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária;	202 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária
Emissor substituído (ICMS cobrado anteriormente)	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;	por substituição tributária	500 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação;	500 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por



Regime de Tributação	Simples Nacional excesso do sublimite da receita bruta (CRT=2) Regime normal (CRT=3)	Simples Nacional ME (CRT=1)	Simples Nacional EPP ICMS sob faturamento(CRT=1)	Simples Nacional EPP valor ICMS Fixo (CRT=1)	
		antecipação;		antecipação	
Importação	00 - Tributada integralmente; 20 - Com redução de base de cálculo; 90 - Outros;	900 - Outros	900 - Outros	900 - Outros	
Exportação	41 - Não tributada	300 - Imune	300 - Imune	300 - Imune	
Operações Isentas: Remessa para Conserto Demonstração etc.			400 - Não tributada pelo Simples Nacional	400 - Não tributada pelo Simples Nacional	



T2Ti ERP

O ERP construído para no Projeto T2Ti Lite implementará a tributação de modo que possa ser utilizada em todos os seguimentos.

Daremos atenção à questão da customização para que seja possível realizar operações em todo o país, embora o sistema tributário seja muito complexo.

Conclusão

Imprescindível para o funcionamento de todo ERP. Com uma boa definição da parte tributária o sistema poderá ser utilizado facilmente e conseguirá gerar informação gerencial fidedigna, além de possibilitar a geração de arquivos oficiais exigidos pelo governo.

Brasília - DF - www.t2ti.com - t2ti.com@gmail.com